



TC nº 72-005.311.01-83

ANÁLISE. TERMOS ADITIVOS. SES. Serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos domiciliares, de varrição, de feiras livres e atividades complementares. Agrupamento VII. Relevada a publicação extemporânea. Precedentes. REGULARES. RECOMENDAÇÃO. Votação unânime.

TCs citados 72.002.613.03-06, 72.004.285.03-00 e 72.004.138.01-05.

Relatório e voto englobado TCs 72.005.250.01-90, 72.005.306.01-43, 72.005.307.01-06, 72.005.308.01-79, 72.005.311.01-83, 72.005.312.01-46 e 72.005.313.01-09

2.739ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 17/10/2014

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares os Termos de Aditamento 01/2001, 002/2002 e 003/2002.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar a expedição de recomendação à Secretaria Municipal de Serviços para que observe, com maior rigor, os prazos previstos em lei, notadamente aqueles referentes à publicação dos atos administrativos, por ter se constatado que é falha reincidente no âmbito desse Órgão.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de abril de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA
ASSESSORIA JURÍDICA DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA GERAL

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.005.313.01-09.